



## CADERNO DE ENCARGOS

# LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DE VERÃO E DA GALA DE DESPORTO

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DE VERÃO E DA GALA DE DESPORTO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10334/17</b>	
	<b>SERVIÇO</b>	<b>DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup>   Objeto do procedimento .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup>   Contrato.....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup>   Prazo .....	3
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup>   Obrigações principais do locador .....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup>   Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup>   Prazo do dever de sigilo .....	4
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 7. <sup>a</sup>   Preço contratual .....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup>   Condições de pagamento.....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup>   Outras obrigações .....	5
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup>   Condições de execução.....	5
Cláusula 11. <sup>a</sup>   Força maior .....	5
Cláusula 12. <sup>a</sup>   Resolução por parte do contraente público .....	6
Cláusula 13. <sup>a</sup>   Resolução por parte do locador.....	6
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS.....</b>	<b>6</b>
Cláusula 14. <sup>a</sup>   Seguros.....	6
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 15. <sup>a</sup>   Foro competente .....	7
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>7</b>
Cláusula 16. <sup>a</sup>   Comunicações e notificações .....	7
Cláusula 17. <sup>a</sup>   Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 18. <sup>a</sup>   Legislação aplicável.....	7

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DE VERÃO E DA GALA DE DESPORTO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10334/17</b>	
	<b>SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal na locação de bens móveis de som e luz no âmbito da animação de verão e a gala de desporto.


### Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante designado de “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e pelo prazo de 95 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DE VERÃO E DA GALA DE DESPORTO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10334/17</b>	
	<b>SERVIÇO</b>	<b>DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Obrigações principais do locador**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador assegurar a presença de equipamentos de som e luz, de acordo com as solicitações do Município em data anterior aos espetáculos de verão e Gala de Desporto.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Objeto do dever de sigilo**

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.


### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Preço contratual**

1. Pela locação de bens do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DE VERÃO E DA GALA DE DESPORTO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10334/17</b>	
	<b>SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

### Cláusula 8.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 5 (cinco) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### Cláusula 9.ª | **Outras obrigações**

É da responsabilidade do Município:

- a. Remeter as informações técnicas necessárias ao locador, nomeadamente o equipamento de som e luz necessário.
- b. O locador nomeará um representante para todas as comunicações com a entidade adjudicante.


## **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### Cláusula 10.ª | **Condições de execução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 11.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DE VERÃO E DA GALA DE DESPORTO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10334/17</b>	
	<b>SERVIÇO</b>	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.
2. O direito de resolução previsto no número anterior obriga o locador a pagar ao Município de Espinho o preço contratual total, podendo este exigir uma indemnização por perdas e danos excedentes.


#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do locador**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Município de Espinho violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.
2. O direito de resolução previsto no número anterior obriga o Município de Espinho a pagar ao locador o preço contratual total, podendo este exigir uma indemnização por perdas e danos excedentes.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.<sup>a</sup>.

## **CAPÍTULO IV - SEGUROS**

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Seguros**

1. É da responsabilidade do locador garantir a existência de contratos de seguros dos seus materiais.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo de um dia.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DE VERÃO E DA GALA DE DESPORTO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10334/17</b>	
	<b>SERVIÇO</b>	<b>DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, no termos do CCP para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,